



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 204 , DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º. Em escolas, hospitais, restaurantes, bares, empresas comerciais e industriais e seus similares que mantenham locais específicos para higienização das mãos, tais como: banheiro, lavabo, pia ou qualquer outro tipo de lavatório, ficam obrigados a disponibilizarem produto adequado, de preferência descartável, para higienização das mãos e a fixação de cartaz de fácil e clara visualização, conforme o modelo anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 12 de maio de 2025.

Manoel Alves
Braga:04987052
695
Assinado de forma digital
por Manoel Alves
Braga:04987052695
Dados: 2025.05.09 16:32:55

Vereador Manoel da Autoescola



Câmara Municipal de Itabirito

ANEXO I

MODELO DO CARTAZ

EVITAR O CONTÁGIO DE DOENÇAS, SÓ DEPENDE DE VOCÊ. APRENDA COMO LAVAR AS SUAS MÃOS:



(*) Figuras meramente ilustrativas, retiradas do texto "Gripe suína: prevenção é semelhante à da gripe 'comum'. Publicado em: 12/06/2009 Autor: Núcleo Educacional Científico."



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O Ministério da Saúde preconiza como modo eficiente de evitar contaminação, lavar as mãos com água e sabão, como também álcool sanitizante.

A pandemia da covid-19 reforçou a importância de diversos hábitos relacionados à higiene para prevenção de doenças, como a lavagem frequente e adequada das mãos com água e sabão, visto que é uma das maneiras mais eficazes e importantes de prevenir a propagação de doenças, principalmente as respiratórias.

O acesso aos serviços básicos de higienização não está garantido para todos os adolescentes e jovens brasileiros. Mais de 300 mil crianças e adolescentes não têm acesso adequado à água e à higiene básica, sendo que os piores dados sobre o direito pleno de acesso ao saneamento básico estão nas regiões Norte e Nordeste. Nesse sentido, o UNICEF conta com iniciativas voltadas ao acesso a água e higiene nas escolas que, entre outros efeitos, combatem a contaminação por doenças de veiculação hídrica como hepatite A, disenteria e diarreia. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historias/lavar-mao-e-um-aliado-para-prevenir-diversas-doencas>

A maioria das doenças contagiosas, poderiam ser evitadas com a simples lavagem correta das mãos.

Algumas pessoas não possuem esse hábito por falta de informação ou simplesmente por não acreditarem que suas mãos carregam milhões de microorganismo que possam causar e transmitir doenças graves.

Dedos e unhas acumulam microorganismos, entre vírus e bactérias, e podem transmitir desde uma gripe até doenças como: as intoxicações e infecções alimentares transmitidas por alimentos manipulados por pessoas com as mãos contaminadas.

Pela relevância da matéria proposta, conto com o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu apoio para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala de reuniões, 12 de maio de 2025.

Manoel Alves
Braga:04987052
695 Manoel Alves Braga

Assinado de forma digital
por Manoel Alves
Braga:04987052695
Dados: 2025.05.09 16:33:21

Vereador Manoel da Autoescola